



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA



Paulo Afonso
GOVERNO JOSÉIVALDO. A FORÇA DO POVO.

LEI Nº 562 , de 08 de setembro de 1988.

Exclui o Inciso IV do art. 1º da Lei nº 571/88 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica excluído o inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 571/88 que dispõe sobre a isenção do IPTU.

Art. 2º- A presente exclusão deve-se ao fato dos Ex-Combatentes da FEB, incluídos no inciso IV da Lei citada, perceberem no mínimo o equivalente a 06 Pisos Nacionais de Salários, razão pelo qual não poderão fazer parte da categoria de pessoas que se enquadram no referido artigo e incisos.

Art. 3º- Em decorrência desta exclusão continuará vigorando a Lei nº 567, de 01.12.87, que concede isenção do IPTU à categoria dos Ex-Combatentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 1988.


JoséIVALDO de Brito Ferreira.

- Prefeito -